



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
Palácio Altino Vieira Soares
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0403/2015-PMPBA, DE 19.03.2015.

Dispõe sobre a criação e instituição do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Pedra Branca do Amapari, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal, aprovou e eu Genival Gemaque Santana, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica, por esta Lei, criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ao qual compete:

- I – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda escolar;
- II – apresentar sugestões à Administração Municipal sobre os tipos de insumos encontrados na região, e que melhor se adequem ao programa de alimentação;
- III – elaborar o seu regimento interno; e,
- IV – colaborar na elaboração dos cardápios.

Parágrafo único. No Regimento Interno será fixado o dia da semana e o horário das reuniões do Conselho e também a forma de convocação de seus membros, da convocação dos suplentes e declaração de vacância do cargo de conselheiro.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de 07 (sete) membros efetivos e 07 (sete) membros suplentes, na forma seguinte:

- I – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado:
- II – dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari
Palácio Altino Vieira Soares
CNPJ (MF) 34.925.131/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx., indicados pelo Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e,

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º. Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 04 (quatro) anos.

§2º. Os membros poderão ser conduzidos ao cargo de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será dirigido por um presidente, que não poderá ser aquele indicado pelo Poder Executivo na composição de seus membros.

Art. 4º. O cargo de Conselheiro será considerado de relevante serviço público e, em razão disto, os seus membros não receberão remuneração.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 147/2001-PMPBA.

Palácio Altino Vieira Soares, Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari, Gabinete do Prefeito Genival Gemaque Santana, em 19 de março de 2015.

Genival Gemaque Santana
Prefeito Municipal de Pedra Branca do Amapari